

LEI Nº 613/93

Concede Reajuste de Vencimentos aos Servidores e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica reajustado os vencimentos dos servidores Municipais em 93,32% (noventa e três vírgula trinta e dois por cento), exceto à categoria motorista.

§ Único- Serão elevados na mesma proporção estabelecida neste artigo, os proventos dos inativos e pensionistas.

Art.2º- Fica reajustado os vencimentos de categoria motorista em 120% (cento e vinte por cento).

Art.3º- Ficam reajustado as verbas de representação e subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, em 156% (cento e cinquenta e seis por cento).

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos de 1º de maio do ano em curso.

Art.5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Maio de 1993

Célio Ivo Ventrím
Prefeito

confere com o original

Presidente